

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

### PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Sexta-Feira, 16 de Fevereiro de 2024. Ano VII - Nº 032 - Edição de Hoje: 01 Página.

1

#### SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL.....	01
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.....	01

#### LEI Nº 310/2017.

REGULAMENTA A OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

André Pereira da Silva, prefeito de Capinzal do Norte - MA, Estado do Maranhão, faz saber aos habitantes do município de qual a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nessa lei para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º Os valores serão corrigidos em 31/05 de cada ano e será utilizado o Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - série especial IPCA - E.

§ 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, mediante expedição de precatório.

§ 4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a fazenda pública municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas, dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de recebimento do ofício requisitório de pequeno valor, devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente o crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capinzal do Norte, 05 de junho de 2017.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL.

#### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais DECLARA, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 310 de 05 de junho de 2017 foi publicada por afixação na data de sua expedição, no mural desta Prefeitura, nos termos do Artigo nº 101 da Lei Orgânica do Município promulgada em 1997.  
DECLARO AINDA, que a referida Lei foi publicada no site da Prefeitura, no seguinte link: <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/>.  
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente – Capinzal do Norte, 16 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e Trabalho!*

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre  
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: [www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:diario@capinzaldonorte.ma.gov.br)